



Nº 005/2006

Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 005/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006.

“INSTITUI NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, O PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO À JUVENTUDE – PRO LEGIS”.

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Anápolis, o Pro Legis – Programa de Acompanhamento Legislativo, dirigido a jovens de 16 a 24 anos, residentes no Município de Anápolis.

Parágrafo Único – O Pro Legis tem por objetivo estimular jovens residentes na cidade de Anápolis a conhecer e participar da dinâmica do Legislativo Municipal, bem como sensibilizar os membros do Legislativo para as questões juvenis.

Art. 2º - A coordenação do Pro Legis será da Comissão de Políticas Públicas da Juventude.

§ 1º - Os integrantes de outras Comissões Permanentes do Legislativo Municipal poderão integrar-se no planejamento e organização de atividades referentes ao programa.

§ 2º - Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades que realizam atividades de acompanhamento legislativo envolvendo agentes juvenis.

Art. 3º - Cada programa deverá ter duração de até 60 (sessenta) dias, constituindo uma turma por semestre e deverá incluir:

- I** – acompanhamento das atividades do Legislativo, que compreenderão reuniões e visitas das comissões permanentes, sessões plenárias, audiências públicas e debates;
- II** – discussão de demandas e necessidades na apreciação dos projetos de leis;
- III** – avaliação e apresentação dos resultados.

Art. 4º - A seleção dos integrantes do Pro Legis será feita pela Comissão de Políticas Públicas da Juventude, a partir de indicações de organizações não governamentais, instituições de ensino, grêmios estudantis ou grupos juvenis formais ou informalmente constituídos que atuem na cidade de Anápolis e tenham interesse no contexto do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Hamilton de Oliveira
PRESIDENTE LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

§ 1º - A indicação deverá conter informações sobre a área de atuação, o tempo de existência e o endereço de referências da organização, bem como os critérios de escolha do jovem indicado e as demandas desta organização à Câmara Municipal.

§ 2º - Serão selecionados até 30 (trinta) jovens, a serem distribuídos entre as diferentes comissões e o plenário.

§ 3º - A seleção deverá considerar a diversificação etária, por áreas de atuação e a distribuição regional.

§ 4º - É vedada a indicação por parte de qualquer membro do Poder Legislativo.

Art. 5º - A Comissão de Políticas Públicas da Juventude deverá organizar a divulgação, seleção e programação de atividades.

Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas para a concretização do Pro Legis.

Art. 7º - A Câmara Municipal deverá providenciar o apoio técnico necessário à viabilização do programa.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

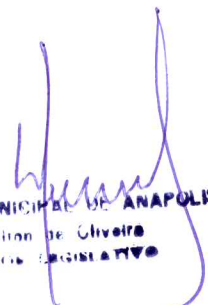
Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2006.

Achiles Mendes Ribeiro
=**PRESIDENTE**=

Joseli Joaquim Ribeiro
=**SECRETÁRIO**=

SC/RSM/ANTÔNIO ROBERTO GOMIDE/005/2006


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS
Hamilton de Oliveira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO